PROCESSO N° 795/15 PROTOCOLO N° 13.596.447-6

PARECER CEE/CEIF N° 221/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ MALTACA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1225/15 SUED/SEED, de 26/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 29/04/15, de interesse do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca - Ensino Fundamental e Médio, do município de Itaperuçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 90).

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca, localizado na rua João Belizário Pinto, s/n, município de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5720/12, de 20/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/10/12 até 16/10/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 885/91, de 11/03/91, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 795/04, de 02/03/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5849/13, de 17/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/03/09 até 02/03/14. (fl.90).

### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl.106:

PROCESSO N° 795/15

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE — MUNICIPIO: 1134 - ITAPERUCU

ESTAB.: 00218 - LUIZ MALTACA, C E VER-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

| | DISCIPLINAS / ANO | 6 | 7 | 8 | 9 |
|---|---|---|---|---|---|
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 |
| | HISTORIA | 3 | 2 | 3 | 3 |
| | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| BNC | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 23 | 23 |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 25 |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Angelo Marco Mortella
Chefia NREAM NORTE
RG 3.455.751-9
Dec n° 941 de 31/03/2015
D.O. N° 9366 de 01/04/2015

### 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 116:

| Série | 6° ano | | | | | 7° ano | | | | | 8° ano | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ano letivo | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Matriculados | 130 | 147 | 81 | 109 | 116 | 97 | 100 | 131 | 94 | 78 | 97 | 71 | 76 | 82 | 68 |
| Desistentes | 14 | 23 | 11 | 15 | - | 13 | 13 | 22 | 3 | - | 12 | 2 | 4 | 4 | - |
| Transferidos | 8 | 6 | 6 | 10 | - | 2 | 6 | 10 | 14 | - | 1 | 2 | 3 | 8 | - |
| Reprovados | 25 | 18 | 11 | 15 | - | 18 | 20 | 26 | 24 | - | 18 | 7 | 12 | 16 | - |
| Aprovados | 83 | 100 | 53 | 69 | - | 64 | 61 | 73 | 53 | - | 66 | 60 | 57 | 54 | - |

| Série | 9° ano | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ano letivo | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Matriculados | 69 | 83 | 97 | 71 | 61 |
| Desistentes | 8 | 10 | 7 | 12 | - |
| Transferidos | 2 | 8 | 3 | 6 | - |
| Reprovados | 14 | 6 | 26 | 9 | - |
| Aprovados | 45 | 59 | 61 | 44 | - |

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 141/15, de 30/04/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Tosta, licenciada em Letras, Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática, e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

> (...)
> O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresenta Licença Sanitária com validade até 31/12/15 (fl.114).(…) De acordo com a justificativa apresentada no volume I, a Direção da instituição de ensino...o atraso foi devido a falta do Laudo da Vigilância Sanitária, que havia solicitado a limpeza da caixa de água e para prestar o serviço, foi necessário buscar profissionais em Curitiba.

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 118).

Consta à fl. 119, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1177/15-CEF/SEED, de 24/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca - Ensino Fundamental e Médio, de Itaperuçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca - Ensino Fundamental e Médio, do município de Itaperuçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de

PROCESSO N° 795/15

02/03/14 até 02/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE